

ARTIGO 20.º

Competências do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e juntamente com o tesoureiro rubricar os livros de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;
- b) Representar a direcção por delegação da mesma, expressa por deliberação exarada em acta;
- c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

ARTIGO 21.º

Competências do vice-presidente da direcção

Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

ARTIGO 22.º

Competências do secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
- b) Elaborar as actas das sessões da direcção, levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

ARTIGO 23.º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos;
- c) Transmitir continuamente à direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela direcção.

ARTIGO 24.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e vogal.

2 — O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretário, que por sua vez é substituído pelo vogal e este pelo vogal suplente.

ARTIGO 25.º

Competências do conselho fiscal

São competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à assembleia geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários, e verificar a documentação da tesouraria;
- e) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

ARTIGO 26.º

Funcionamento do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre.

3 — Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

ARTIGO 27.º

Eleições

1 — A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

2 — As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da data marcada para a eleição.

3 — As listas para a mesa da assembleia geral deverão integrar três candidatos suplentes, as listas para a direcção deverão indicar cinco candidatos a membros suplentes e para o conselho fiscal três membros suplentes.

4 — Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa.

5 — O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 30 dias de antecedência.

6 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.

7 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta, assinada por todos os membros da mesa.

8 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 28.º

Extinção e dissolução

1 — A extinção ou dissolução da assembleia só pode ser deliberada em assembleia geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — No caso de dissolução, os bens da Associação reverterem a favor do Agrupamento.

ARTIGO 29.º

Fundos

As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
- b) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
- c) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
- d) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção; e
- e) Outros apoios.

17 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219231

FUNDOS DE PENSÕES**FUNDO DE PENSÕES ARMADIS**

(Gerido por ALICO — AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY)

Sucursal: Avenida da Liberdade, 36, 4.º, 1269-047 Lisboa

Capital social: € 9 477 160,04

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 61 738.

Contribuinte n.º 980006767.

Contrato de extinção

Entre a ARMADIS — Armazéns e Distribuição, L.^{da}, adiante simplesmente designada como primeira outorgante, e a ALICO — American Life Insurance Company, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 36, 4.º, com o fundo de estabelecimento de € 9 477 160,04, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 980006767, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 61 738, adiante simplesmente designada como segunda outorgante;

Considerando que:

A ARMADIS, associada do Fundo de Pensões ARMADIS, doravante abreviadamente designado por Fundo, não tem trabalhadores partici-

pantes do Fundo desde 1 de Maio de 2004, dado ter iniciado uma redução drástica de trabalhadores a partir de 31 de Dezembro de 1999;

O plano de pensões financiado pelo Fundo não tem direitos adquiridos, donde, por aplicação do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, o património do Fundo deve ser utilizado prioritariamente para garantia das pensões em pagamento aos actuais beneficiários do Fundo e o remanescente deve assegurar as pensões que se encontravam em formação, relativamente aos participantes abrangidos pela supramencionada redução;

É celebrado o presente contrato de extinção do Fundo, constituído por contrato constitutivo celebrado em 11 de Outubro de 1999, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

As primeira e segunda outorgantes acordaram, com base no disposto na alínea a) no n.º 14 do capítulo I do contrato constitutivo do Fundo, na dissolução, com todos os efeitos legais e contratuais, do referido Fundo de Pensões.

CLÁUSULA 2.ª

1 — Aplicando-se à extinção do Fundo as disposições do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, dado que o respectivo plano de pensões não atribuíra direitos aos participantes que saíssem da empresa antes de atingirem a idade da reforma e verificou-se uma redução drástica de participantes a partir de 31 de Dezembro de 1999, o universo de população do Fundo a considerar à

data da sua extinção será constituído, para além dos actuais beneficiários, pelos trabalhadores no activo à data em que aquela redução começou a ocorrer, doravante designados de ex-participantes.

2 — De acordo com o disposto no n.º 12 do capítulo I do contrato constitutivo, existindo à data da presente dissolução beneficiários, o património do Fundo assegurará em primeiro lugar todas as responsabilidades respeitantes aos beneficiários, através da aquisição de rendas vitalícias imediatas, com garantia de actualização das pensões à taxa de 2 %. Após asseguradas estas responsabilidades, serão garantidas as responsabilidades totais relativas aos ex-participantes, reportadas à data de assinatura do presente contrato e calculadas de acordo com a fórmula de cálculo estabelecida no n.º 1 do capítulo II do contrato constitutivo, com garantia de actualização das pensões à taxa de 2 %. Os montantes assim determinados serão utilizados como contribuições individuais na adesão individual ao Fundo de Pensões Aberto ALICO AIG Life. O saldo final líquido positivo, tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 31.º, em conjunto com o estabelecido no n.º 3 do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, será devolvido à associada.

CLÁUSULA 3.ª

O presente contrato de extinção entra em vigor na data da sua assinatura, procedendo a entidade gestora à liquidação do património do Fundo no prazo máximo dos 60 dias subsequentes àquela data.

26 de Outubro de 2006. — Pela ALICO — American Life Insurance Company, (Assinatura ilegível.) 3000219167

BALANCETES

IBCO — GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Sede: Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71, 6.º-A, 1050-183 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 9243.
Pessoa colectiva n.º 504703528.

Balanço em 30 de Setembro de 2006

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004	2006			2005 (líquido)	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3=1-2)		
Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	414,17	0	414,17	219,35
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	204 881,73	0	204 881,73	38 148,05
152+1548+158+ +16+191-3713 ⁽¹⁾	Activos financeiros detidos para negociação	0	0	0	0
152+1548+158+ +16+191-3713 ⁽¹⁾	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0	0	0
153+1548+158+18+ +192+34 888-35 221- -3531-53 888-3770 ⁽¹⁾	Activos financeiros disponíveis para venda	0	0	0	0
13+150+158+159+ +198+3303+3310+ +34 018+3408-350- -3520-5210-35 221- -3531-5300- -53 028-3710	Aplicações em instituições de crédito	1 239 594,36	0	1 239 594,36	1 139 594,36
14+151+1540+158+ +190+3304+3305+ +3310+34 008+340 108- -34 880-3518-35 211- -35 221-3531-370-3711- -3712-5210-53 018- -530 208-53 880	Crédito a clientes	0	0	0	0
156+158+159+22+ +3307+3310+3402- -355-3524-3713- -5210-53 028-5303	Investimentos detidos até à maturidade	48 262,33	0	48 262,33	48 440,53